COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.410, DE 2023

Adiciona o art. 43-B na Lei n° 13.675 de 2018, para ampliar proteção a agentes de segurança e defesa social.

EMENDA Nº

Adicione-se o art. 43-B na Lei n° 13.675 de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 43-B. O agente de segurança pública e de defesa social ativo ou aposentado ou da reserva ou reformado não terá seus documentos pessoais, fotos, ou informações relevantes sobre nome e parentesco inserido ou constado no inquérito ou no processo judicial relacionado ao exercício da função, caso necessário, os documentos e as informações serão apresentadas à vista da autoridade competente e constada através de nome de guerra sucinto ou número de matrícula interna sem forma de consulta pública ou acesso externo (...)" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata de medida de extrema importância para salvaguardar a vida e a integridade física do agente de segurança pública e de defesa social, bem como de seus familiares.

Posto isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



